



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Pró-Reitoria de Administração - PROAD  
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC  
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da  
Reitoria 2  
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400  
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82  
Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236  
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 073/2014  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A  
EMPRESA AGÊNCIA AEROTUR LTDA- EPP

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF n.º 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa Agência Aerotur LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 08.030.124/0001-21, com sede na Rua Apodi, 583, bairro Tirol, na cidade de Natal, Rio Grande do Norte, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Maria Amélia Carvalho Gomes, CPF n.º 596.681.804-53, firmam o presente Termo Aditivo de contrato, de acordo com o Processo de Licitação n.º 23080.076593/2013-61, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, às disposições estabelecidas no edital de licitação n.º 117/2014 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Fica prorrogado o contrato em referência por mais 12 (doze meses), a partir de 30 de junho de 2017 até 29 de junho de 2018, conforme faculta a Cláusula Décima do Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESCISÃO

Atendendo a Instrução Normativa (IN) nº 3/2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o presente contrato deverá ser mantido pelo prazo estritamente necessário e razoavelmente aceitável até substituição dos procedimentos para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, bem como os procedimentos administrativos internos para emissão de bilhetes de passagens aéreas a serviço pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Portanto, assim que definido os procedimentos de internos, este contrato e termos aditivos deverão ser encerrados por meio de rescisão amigável, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Pela prorrogação o valor anual do contrato permanecerá o mesmo, a CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA a importância total ESTIMADA de

R\$4.309.712,71 (quatro milhões, trezentos e nove mil, setecentos e doze reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 3.161.438,43 (três milhões, cento e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos) para passagens aéreas nacionais, R\$ 1.148.202,10 (hum milhão, cento e quarenta e oito mil, duzentos e dois reais e dez centavos) para passagens internacionais e R\$ 72,18 (setenta e dois reais e dezoito centavos) para o serviço de agenciamento de passagens.

#### CLÁUSULA QUARTA - FORO

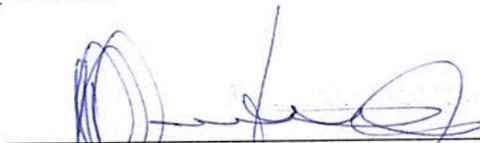
Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato que não foram atingidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 04 de MAIO de 2017.



CONTRATANTE  
Jair Napoleão Filho  
CPF: 342.374.379-49



CONTRATADA  
Maria Amélia Carvalho Gomes  
CPF 596.681.804-53

Testemunha 1

Nome  
CPF



827741483 49  
**Robson Vander Canarin da Rocha**  
Administrador - CRA - SC 27437  
SIAPE 2120373 - MASIS 193733

Testemunha 2

Nome  
CPF



BERLANE CAMARA BRASK  
144 317 674 87

